

Análise Técnica n. 003/2020-COFISPREV/AMPREV

Processos n° 2019.186.701728PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capina, poda de árvores, limpeza das áreas internas e externas, com lavagem e remoção de entulhos a serem realizados nos imóveis da AMPREV.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Senhora Presidente e membros desse colegiado,

1. DO RELATÓRIO:

- 1.1 Os autos do **Processo n° 2019.186.701728PA** foram recebidos, para análise e parecer, em 01 (um) volume, contendo 251 (duzentos e cinquenta e um) folhas, todas numeradas e rubricadas.
- 1.2 Trata-se de análise de autos do **Processo n° 2019.186.701728PA**, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capina, poda de árvores, limpeza das áreas internas e externas e remoção de entulhos a serem realizados nos imóveis da AMPREV.
- 1.3 Às fls. 02-16, consta o Memo. n. 065/2019-DSG/AMPREV, datado de 11/07/2019, em que o Chefe da DSG encaminha minuta do Termo de Referência (fls. 02-16) quanto a referida contratação. Nessa folha consta o autorizo do Diretor-Presidente da AMPREV do encaminhamento dos autos para a GEAD para as providências.
- 1.4 Folha de dotação orçamentária disponível às fls. 18-19, bem como pedido de cotação às fls. 23-42 e planilha de preços às fls. 43.
- 1.5 Termo de Referência devidamente aprovado às fls. 48-61, 69-80, 145-156.
- 1.6 Minuta do contrato às fls. 83-94 e Contrato n. 08/2019-AMPREV às fls. 163-196.
- 1.7 Justificativa de Dispensa de Licitação às fls. 124-131 e Termo de Ratificação de Processo de Licitação às fls. 142-144, sendo fundamentada a contratação da empresa CESCÓN & TORRES LTDA, CNPJ n° 06.218.295/0001-53, que apresentou o menor valor de R\$ 14.971,25 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- 1.8 Parecer Jurídico n° 542/2019-PROJUR/AMPREV, às fls. 135-139.
- 1.9 Nota de Empenho n° 000395/2019 (fl. 159), Ordem de Serviço (fl. 198), Nota Fiscal NFS-e 22 (fl.200) e certidões às fls. 201-205.
- 2.0 Relatório Fotográfico e de Execução às fls. 206-232.
- 2.1 Parecer Técnico n° 656/2019-AUDITORIA/AMPREV às fls. 237-237v.
É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE:

2.1 Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da Constituição Federal.

2.2 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.3 Compulsando-se em acurada análise os autos do Processo nº **2019.186.701728PA**, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capina, poda de árvores, limpeza das áreas internas e externas, com lavagem e remoção de entulhos a serem realizados nos imóveis da AMPREV, tenho para registrar as seguintes informações:

2.3.1 Não consta nenhum documento apto a comprovar que as edificações onde foram executados os serviços são de propriedade da AMPREV, ou estão em sua posse ou uso, ou qual a finalidade desse imóvel.

2.3.2 Não consta nos termos de referências aprovados (fls. 48-61, 69-80, 145-156) o quantitativo em m² das superfícies construídas/edificadas e não edificadas, o quantitativo em m² das superfícies de piso interno/externo, o quantitativo em m² de vidraçaria, a cubagem das podas das árvores de cada um dos imóveis onde foram executados os serviços, informações que entendo serem imprescindíveis para se possibilitar a avaliação dos custos dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, para se delimitar os critérios de aceitação e as condições das propostas. Em outras palavras, não ficou suficientemente claro na pesquisa de preço (pedido de cotação às fls. 23-42) encaminhada aos fornecedores o que a Administração da AMPREV pretendia executar com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço, ou complexo dos serviços objeto da dispensa, em cada um dos imóveis relacionados. A metragem geral do terreno dos imóveis não são elementos suficientemente para que o licitante saiba exatamente o que tem a executar em cada um dos imóveis. Pasmem, foram os licitantes que indicaram em suas propostas de preços o que seria feito de cada serviço (capina, poda, limpeza interna e externa, outros) em cada um dos imóveis relacionados para a execução dos serviços. Sem as informações precisas de cada tipologia de serviço executado em cada imóvel ficou inviável avaliar o que fora efetivamente executado e estimar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

2.3.3 Do início dos autos (fl. 2) até a ordem de execução dos serviços (ordem de serviço às fl.198) não há nenhum parecer técnico, relatório fotográfico ou outro documento a indicar a situação deficiente do estado de conservação dos citados imóveis e a necessidade de contratação dos serviços executados. Apenas, e tão somente, uma informação reduzida de um parágrafo na justificativa do termo de referência. Em outras palavras, a causa que ensejou a contratação fora acostado aos autos somente na parte final com relatório fotográfico e de execução às fls. 206-232.

2.3.4 Insta observar que o Contrato n. 08/2019-AMPREV (fl. 163-196) está sem assinatura de uma das testemunhas.



3. CONCLUSÃO:

3.1. Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV:

3.1.1 Recomendar que observe na formalização do termo de referência/projeto básico as disposições contidas no art. 6º, inc. IX, 7º e 12 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e alterações, de modo que seja a Administração da AMPREV que defina todos os elementos constitutivos e pormenores de cada serviço a ser executado, a possibilitar a avaliação do custo dos serviços pelos potenciais licitantes.

3.1.2 Recomendar que acoste aos autos a comprovação de que os imóveis onde foram executados são de propriedade da AMPREV, ou estão em sua posse e/ou uso.

3.1.3 Recomendar que instrua os autos desde o início com relatório fotográfico, pareceres técnicos e outros documentos hábeis a confirmar a real necessidade da contratação dos serviços.

3.1.4 Recomendar que relacione e avalie os imóveis de propriedade da Instituição que estão em desuso, elabore estudo técnico fundamentado, inclusive com custo de manutenção, e encaminhe ao Conselho Estadual de Previdência para apreciação para prospectar sugestões de aproveitamento ou de desfazimento dos referidos bens do acervo patrimonial da AMPREV.

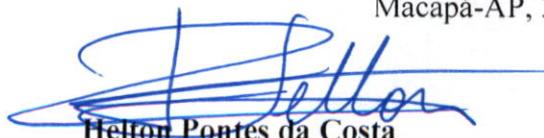
3.1.5 Recomendar atenção na instrução adequada dos autos dos processos, em especial que o contrato seja devidamente assinado por testemunha em sua parte final.

3.1.6 Notificar para que apresente planilha individualizada a identificar o que fora executado em termos de metragem/cubagem de serviços de capinação, podagem de árvore, limpeza interna e externa de piso, limpeza de vidraçaria e outros, executados em cada um dos imóveis.

3.1.7 Notificar para que apresente razões de justificativa do motivo pelo qual não adotaram, obrigatoriamente, o procedimento de Cotação Eletrônica de Preços – procedimento executado por intermédio do módulo Compras e Licitações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA – nos termos da Portaria nº 402/2017-PGE, datada de 6/11/2017, publicado às fl. 12-13 do Diário Oficial n. 6562, de 13/11/2017.

É o meu voto.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2020.



Helton Pontes da Costa

Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

Despacho

Processo Nº 2019.186.701728PA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem e capina, poda de árvore, limpeza das áreas internas e externas e remoção de entulhos.

A Diretoria Executiva/AMPREV,

A Diretoria Executiva/AMPREV,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2020, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 003/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostadas nos autos.

Macapá – AP, 12 de fevereiro de 2020.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

FOLHA DE DESPACHO

13/02/2020 - 13:28:26

De: CONSELHO FISCAL

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Número do Processo: 2019.186.701728PA - AMPREV

Tipo: Externa

Tipo do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Emitido Por: JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES

Situação do Despacho: ENCAMINHANDO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Segue o presente processo após análise do Conselho Fiscal.

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá
Previdência - COFISPREV